



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 26 de 01 de Julho de 2010.

Cria o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado em **Ciência e Tecnologia de Alimentos** na Área Básica: Ciência de Alimentos.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial no 37, de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009,

RESOLVE "ad referendum" do Conselho Superior - CONSUP:

Art. 1º Criar o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado em **Ciência e Tecnologia de Alimentos**.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Programa *Stricto Sensu* em **Ciência e Tecnologia de Alimentos**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Cuiabá, 01 de Julho de 2010.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM Ciência e Tecnologia de Alimentos

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) no âmbito do IFMT (Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Mato Grosso).

Parágrafo Único O programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos, oferta um Curso, ministrado na modalidade de Mestrado Acadêmico, que é destinado à formação de docentes e pesquisadores, bem como ao aumento da proficiência profissional.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) é sediado pelo IFMT – Campus Cáceres.

§1º A qualquer momento outros Campi do IFMT poderão integrar-se ao Programa, sob anuência do Colegiado do Programa.

Art. 3º A diplomação será emitida pela Secretaria Geral do IFMT.

Art. 4º São objetivos gerais do Programa:

- I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II. incentivo à pesquisa na área da Ciência e Tecnologia de Alimentos, sob perspectiva multi e interdisciplinar;
- III. a produção, difusão e aplicação do conhecimento da Ciência e Tecnologia de Alimentos na realidade econômica e cultural do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 6º O Programa será iniciado com as Áreas de Concentração em Ciência dos Alimentos e Tecnologia de Alimentos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos:

- I. Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
- II. Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador Geral.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 8º O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenador Geral;
- II. Vice-Coordenador Geral;
- III. Dois representantes dos docentes;
- IV. Dois representantes dos alunos.

§ 1º - Os membros constantes nos itens I, II e III serão eleitos por todo os Docentes permanentes e colaboradores do Programa;

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no Programa;

§ 3º - O mandato dos membros do colegiado será de três anos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos:

- a) aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- b) credenciar e descredenciar docentes no programa como do quadro permanente do programa (orientadores), como colaboradores e/ou como visitantes;
- c) determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- d) decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio;
- e) definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- f) decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este regulamento;
- g) propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
- h) decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Mestrado Acadêmico mediante requerimento prévio do interessado;
- i) decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- j) analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização da apresentação da Dissertação;
- k) analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores do IFMT, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- l) analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- m) acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
- n) homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;

o) homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas.

§ 1º As decisões do Colegiado de Programa se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo de 50% mais de seus membros.

§ 2º O Colegiado do Programa reunir-se-á presencialmente ou na modalidade de teleconferência ou equivalente, ordinariamente, quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, além das constantes nesse Regulamento:

- a) dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- b) encaminhar, na época devida, aos Professores de cada área do Programa a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- c) elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;
- d) por em execução as decisões do Colegiado do Programa;
- e) representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e científico;
- f) representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico;
- g) delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- h) cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
- i) presidir as reuniões do Colegiado;
- j) coordenar a formação de bancas de defesa de dissertações;
- k) organizar o calendário de atividades do Programa.

§ 1º O Vice-Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Constituem o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§1º A participação de docentes mestres no PPGCTA deve obedecer as recomendações da CAPES condizentes a modalidade de Mestrado Acadêmico.

§2º Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes – Docentes vinculados ou pesquisadores ao curso e com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;
- III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

§2º Ao critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 12. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade.

§1o A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta-programa dirigida ao Coordenador do Programa, que por sua vez reunirá o Colegiado para assistir a apresentação do candidato sobre a sua proposta de trabalho.

§2o O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 3 anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo indicadores disponibilizados pela CAPES.

§3o Para a renovação do credenciamento cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Curso, um relatório de atividades, onde constem sua produção acadêmico-científica nos últimos 3 anos e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento.

§4o O número de orientandos por orientador fica limitado a dois por ano. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

§5o Recém doutores poderão ser admitidos ao Programa diante da sua contribuição para crescimento do programa e deverá ser aprovada a sua inclusão pelo Colegiado do Programa.

§6o O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos 3 anos, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO AO CURSO
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A inscrição para o processo de seleção, que visa a admissão anual de uma ou mais turmas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, terá seu período determinado em editais próprios pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Poderão inscrever-se, em cada Coordenação de Campus, via Sistema Acadêmico Eletrônico apropriado, para a seleção do Programa em nível de Mestrado Acadêmico, portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior, a critério do Colegiado.

Art. 15. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente, distribuído pelos Campi associados.

Art. 16. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- III. cópia de documento comprobatório de identidade;
- IV. prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- V. Curriculum Vitae com a produção acadêmica devidamente comprovada, em plataforma Lattes;
- VI. ante-projeto.

§1º Além dos documentos constantes no caput deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital de seleção.

§2º A Coordenação Geral deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO

Art. 17. A admissão ao Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado Acadêmico, será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 18. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, 5 professores permanentes do Programa.

Art. 19. O processo de seleção do Programa constará de:

- I. prova de compreensão leitora em uma língua estrangeira (Inglês);

II. apresentação anteprojeto de pesquisa;

III. entrevista

IV. análise do Curriculum Vitae.

§1º Ser portador de Diploma de Graduação não será pré-requisito para ingressar no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 20. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada através da Coordenação Geral do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado.

Art. 21. A Coordenação Geral do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 22. Os resultados dos processos seletivos não admitem recurso, e são divulgados amplamente, apresentando-se publicamente a lista de candidatos aprovados.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 23. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Secretaria Local do Programa, na sede do campus de Cáceres, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular da Instituição.

§1º Os selecionados cujos orientadores não fazem parte do quadro de docentes do campus base, deverão matricular-se nos campus base;

§2º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§2º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada do diploma do curso de graduação.

Art. 24. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Programa, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a atividade relacionada ao desenvolvimento da Dissertação será considerada como disciplina, na forma de Seminários de Dissertação.

Art. 25. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos no campus de origem.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1o O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa.

§2o O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3o Não constará no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§4o É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 27. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§1o O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§2o O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 28. O curso de Mestrado compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; estudos individuais e em equipe; projetos de pesquisa; seminários; tópicos especiais e avançados; e estágios.

Art. 29. O curso de Mestrado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma dissertação por banca examinadora.

Art. 30. O curso de Mestrado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 31. O aluno deverá integralizar um mínimo 36 (trinta e seis) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) obtidos em disciplinas ou outras atividades curriculares equivalentes, e 12 (doze) pela aprovação da dissertação.

Parágrafo Único. Dos 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, 16 (dezesesseis) créditos

devem ser integralizados com disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas.

Art. 32. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 33. As durações máxima e mínima do Curso serão, respectivamente, de 18 meses e 24 meses, incluindo o tempo de preparação e apresentação da dissertação.

§1o Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regulamento.

§2o O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de 12 meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

Art. 34. O Estágio-Docência será obrigatório e constará da preparação e ministração em disciplinas de cursos de graduação em área afim, com a supervisão do seu orientador e do professor da respectiva disciplina, os quais atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto neste Regulamento e acreditará, no máximo, 02 (dois) créditos.

Art. 35. O curso terá um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo Único. As disciplinas optativas para integralização dos créditos serão recomendadas pelo orientador, conforme plano de pesquisa do aluno.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 36. O Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos é constituído de disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades complementares programadas.

Parágrafo Único. Cabe ao tutor ou orientador do discente a indicação de suas disciplinas optativas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Art. 37. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao segundo períodos do curso;
- II. Avaliação da dissertação.

Art. 38. As avaliações relativas do primeiro ao segundo períodos do curso ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que são expressos em índices que variam de zero a dez pontos.

§1o Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior a sete pontos nas avaliações realizadas, e freqüentar, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e atividades programadas;

§2o Nas disciplinas optativas de caráter de nivelamento, será considerado aprovado o discente que obtiver setenta e cinco por cento, ou mais, de freqüência nas aulas e demais atividades programadas, sendo tais disciplinas declaradas optativas e de nivelamento na sua oferta, pelo tutor ou orientador do discente;

§3o O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa;

§4o O discente que for reprovado por motivo de faltas ou nota em determinada disciplina será compulsoriamente desligado do curso;

§5o Aplicam-se os mesmos critérios de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas e outras atividades programadas do curso nos demais períodos.

Art. 39. As avaliações relativas às atividades programadas do curso ocorrem por meio de seminários de avaliação programados, a cada período, e apresentados pelos discentes a bancas compostas, cada uma, por três docentes do curso, designados pelo do Colegiado do Programa.

§1º Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior a 7.0 (sete) pontos nas avaliações realizadas, e freqüentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas;

§2º Nas disciplinas optativas de caráter de nivelamento, será considerado aprovado o discente que obtiver 75% (setenta e cinco por cento), ou mais, de freqüência nas aulas e demais atividades programadas, sendo tais disciplinas declaradas optativas e de nivelamento na sua oferta, pelo orientador do discente;

§3º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de professores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa;

§4º O discente que for reprovado por motivo de faltas ou nota em determinada disciplina será compulsoriamente desligado do curso;

§5º Aplicam-se os mesmos critérios de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas e outras atividades programadas do curso nos demais períodos.

Art. 40. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o discente estará apto a requerer a dissertação para obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, perante banca de avaliação.

§1º Para requerer a apresentação da dissertação o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria Local do campus, anexando:

- I. Cópia autenticada do histórico escolar do curso;
- II. Recomendação da apresentação da dissertação pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
- III. Título da dissertação e súmula de seu conteúdo;
- IV. Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;

§2º A banca de avaliação deverá ser constituída:

- I. Pelo(s) orientador(es) do discente;
- II. Por dois outros docentes vinculados ao Programa;
- III. Por dois outros docentes ou profissionais externos ao Programa, que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;

§3º Os membros da banca de avaliação deverão:

- I. Possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da dissertação;
- II. Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da dissertação, no mínimo nos últimos três anos;

§4º Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Presidente do Colegiado;

§5º O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da dissertação;

§6º A apresentação da dissertação pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da dissertação, além do público em geral;

§7º O resultado da avaliação da dissertação apresentado pelo discente, será registrado em ata própria pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo discente, e enviada ao Colegiado do Programa, para os devidos assentamentos;

§8º A apresentação pública da dissertação ocorre após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Presidente do Colegiado do Programa;

§9º Poderá pleitear o Diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos o discente que for declarado aprovado em todas as disciplinas e atividades programadas do curso, e obtiver nota mínima equivalente a sete na apresentação pública da dissertação;

§10º O discente reprovado na apresentação da dissertação poderá realizar nova apresentação dentro do prazo de trinta dias corridos, sendo que uma segunda reprovação excluirá o discente do curso;

§11º O discente reprovado na defesa pública da dissertação, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora, ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento;

§12º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação da dissertação;

§13º O texto final da dissertação de Mestrado deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria Local, em cinco vias impressas e uma via digital (em CD), com antecedência mínima de

quinze dias da data prevista para a defesa pública, sendo que, após a defesa pública, o discente deverá protocolar na Secretaria Local, no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva do texto final da dissertação de Mestrado, em seis vias impressas e duas vias digitais (2 CDs) e do formulário preenchido, do Banco de Dissertações do Ministério da Educação (MEC);

§14 A dissertação deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado”, documento orientativo e normativo do Programa disponível na Secretaria Local.

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO

Art. 41. O Acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 42. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendado pela CAPES, que sejam semelhantes, quanto ao conteúdo programático e carga horária, a disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso de Mestrado do Programa, até o limite de 12 créditos.

Parágrafo Único. Só poderão ser aproveitados estudos em disciplinas cursadas com avaliações concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 43. Além dos casos previstos neste Regulamento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 44. Será considerado em abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua inscrição em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regulamento.

SEÇÃO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 45. A expedição e registro do Diploma serão efetuados pelo IFMT - Campus de Cáceres.

Parágrafo Único. Num prazo máximo de 2 meses após a entrega dos exemplares da Dissertação em versão final, a Coordenação Geral do Programa deverá encaminhar à Coordenação do Campus o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma pelo Campus devido de que trata o caput deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos pelo Programa.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência e línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 47. Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa mediante consulta ao Conselho Superior do IFMT.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.